



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.400

Rio Branco - AC, 26-11-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Arlene Maria Gurgel da Silva Andrade – Matrícula 243000-1 – Professora de Nível Superior – 30 horas – Secretaria de Educação e Esporte do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada no artigo 5º, § 1º da EC nº 52/2019.

A análise técnica (fls. 142 e 143) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se a beneficiária na “Classe IV, Referência J” de sua categoria (fl. 130), mediante a percepção dos proventos devidos.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador